



# ENTREVISTA COM A PROFESSORA ANA FRAZÃO SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## ENTREVISTADA

**Ana Frazão** é Advogada e Professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito e Estado pela UnB e Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Ex-Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

## ENTREVISTADORES

### **Christine Oliveira Peter da Silva**

Doutora e Mestra em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília. Secretária-Geral do Centro de Estudos Constitucionais do STF.

### **Ian Ferrare Meier**

Editor-Chefe da READ CEUB. Professor da Pós-Graduação Lato Sensu do CEUB. Pesquisador. Mestrando em Direito e Políticas Públicas no CEUB.

### **Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares**

Editora-chefe da READ CEUB. Advogada. Pós-graduanda em Novas Tendências de Direito Público pelo CEUB. Graduanda em Filosofia pela UnB. Graduada em Direito pelo CEUB.

### **Mário Talles Mendes Passos**

Membro da READ CEUB. Pesquisador. Graduado em direito no CEUB. Atualmente desenvolve estudos relacionados a análise de jurisprudência de Tribunais Superiores.



## Entrevista com a Professora Ana Frazão sobre Parâmetros Éticos e Jurídicos para a Utilização da Inteligência Artificial<sup>1 2</sup>

**Entrevistadores:**

Christine Oliveira Peter da Silva<sup>3</sup>

Ian Ferrare Meier<sup>4</sup>

Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares<sup>5</sup>

Mário Talles Mendes Passos<sup>6</sup>

**Como citar esta entrevista:** VIEIRA DE MELO, Ana de Oliveira Frazão. Entrevista à professora Ana Frazão, sobre parâmetros éticos e legais para a Utilização da Inteligência Artificial. Entrevista concedida a Christine Oliveira Peter da Silva, Ian Ferrare Meier, Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares e Mário Talles Mendes Passos. **Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito do CEUB**, Brasília, vol. 1, ed. 1, p. 36-43, 2026. Disponível em: [...]. Acesso em: [...].

### INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E SEUS IMPACTOS

**[Entrevistadores] — Você acredita que as inovações tecnológicas nos levam sempre para o caminho da prosperidade e progresso da sociedade?**

**Ana Frazão** — Daron Acemoglu e Simon Johnson, autores do livro “*Power and Progress*”, que já está traduzido para o português, realizam uma espécie de reconstrução histórica de mil

---

<sup>1</sup>Advogada e Professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito e Estado pela UnB e Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Ex-Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

<sup>2</sup> A seguinte entrevista é fruto da participação da Professora Dra. Ana Frazão em evento do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais (CBEC) do Centro Universitário de Brasília (CEUB), realizado em Brasília-DF, em 23 de outubro de 2024.

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília. Secretária-Geral do Centro de Estudos Constitucionais do STF.

<sup>4</sup> Editor-Chefe da READ CEUB. Professor da Pós-Graduação Lato Sensu do CEUB. Pesquisador. Mestrando em Direito e Políticas Públicas no CEUB.

<sup>5</sup> Editora-chefe da READ CEUB. Advogada. Pós-graduanda em Novas Tendências de Direito Público pelo CEUB. Graduanda em Filosofia pela UnB. Graduada em Direito pelo CEUB.

<sup>6</sup> Membro da READ CEUB. Pesquisador. Graduado em direito no CEUB. Atualmente desenvolve estudos relacionados a análise de jurisprudência de Tribunais Superiores.

anos do progresso tecnológico. Nessa reconstrução, eles colocam em xeque essa premissa de que a inovação tecnológica sempre leva ao progresso e à prosperidade. Eles argumentam que, ao se analisar a história, vemos que em diversos momentos grandes inovações tecnológicas, na verdade, reforçam desigualdades e trouxeram problemas muito mais graves do que aqueles que se buscava solucionar.

**[Entrevistadores] — A inteligência artificial é um dos grandes assuntos do momento. Temos visto um grande avanço da tecnologia e seus impactos nas sociedades nos últimos anos. Neste contexto, como a senhora enxerga esse impacto nos direitos fundamentais?**

**Ana Frazão** — A partir do momento em que a inteligência artificial se presta a realizar julgamentos valorativos sobre seres humanos — julgamentos que envolvem uma alta dose de subjetividade — e passa a impactar diversas áreas da vida dessas pessoas, como, por exemplo, o acesso a determinadas oportunidades de educação, trabalho ou atividade econômica, a crédito e suas respectivas taxas de juros, ou ainda a planos de saúde e as condições a que estarão submetidas, ela ganha uma grande relevância. Assim, temos um impacto direto em direitos fundamentais da mais alta importância, como, por exemplo, a liberdade, a igualdade, o devido processo legal e o contraditório, uma vez que, muitas vezes, esses julgamentos são obscuros, incompreensíveis e não permitem qualquer forma de oposição consciente por parte daqueles que são julgados. Nesse sentido, também percebemos como o constitucionalismo precisa se direcionar para outros atores além do Estado, como as plataformas digitais, que representam grandes focos de ameaça aos direitos fundamentais dos cidadãos.

**[Entrevistadores] — Quais são as preocupações existentes na sociedade sobre o impacto da Inteligência Artificial na vida íntima e na privacidade das pessoas?**

**Ana Frazão** — Essa é uma discussão bastante atual que mostra que, hoje, quando falamos em sistemas de inteligência artificial, está em jogo, a rigor, até mesmo o nosso livre-arbítrio — o que alguns chamam de privacidade mental ou cerebral. Em que medida os sistemas de inteligência artificial podem ou não nos manipular, nos coagir e nos induzir a determinados comportamentos que têm inúmeras implicações, não só em nossa vida pessoal, mas também na dimensão coletiva de nossa existência? Isso inclui, inclusive, questões democráticas, considerando que a manipulação de resultados pode gerar consequências amplas para a vida íntima das pessoas.

**[Entrevistadores] — Como a falta de hierarquia informacional pelas IA's podem contribuir para a disseminação de *fake news*?**

**Ana Frazão** — Durante muito tempo, eu me preocupava com uma espécie de ausência de hierarquia informacional na internet, uma vez que esses sistemas de inteligência artificial tendem a equiparar, por exemplo, a opinião de cientistas à de leigos e à de agentes mal-intencionados que estão na internet simplesmente para disseminar *fake news*. Não há distinção entre fontes. E, como todos sabemos, as *fake news* e as informações que trazem medo, raiva e ódio geram um maior engajamento. Elas tendem a ser mais compartilhadas. Todavia, mais do que uma neutralização de hierarquias, há o que a pesquisadora Leticia Cesarino chama de inversão de hierarquia. Assim sendo, a desinformação assume a centralidade no mundo digital e pode ser vista como mais relevante para sistemas de inteligência artificial que se baseiam nesse fluxo informacional. Daí termos inúmeros exemplos de bizarrices, alucinações, inverdades e tantos outros casos.

**[Entrevistadores] — Uma preocupação recorrente sobre esses sistemas é a ocorrência da discriminação algorítmica por meio de vieses. A senhora pode abordar um pouco mais sobre o desafio do direito nesse cenário?**

**Ana Frazão** — Todos nós sabemos que, especialmente em modelos de *machine learning*, trabalhamos com padrões e probabilidade. Quanto mais um preconceito é presente na sociedade, mais ele tende a ser visto pelo sistema como padrão e isso aumenta sua chance de ser replicado. Aliás, esse é um ponto da inteligência artificial que é muito relevante para nós do direito: ela olha para o passado para replicá-lo no futuro. Acontece que o direito não vive apenas do passado. O desafio do direito é encontrar esse justo equilíbrio entre segurança, que mantém o passado, mas também justiça, adaptabilidade e modificação.

## **USOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO**

**[Entrevistadores] — A senhora pode dar um exemplo de como a inteligência artificial está sendo utilizada para automatizar tarefas tradicionalmente realizadas por humanos?**

**Ana Frazão** — Essa utilização da inteligência artificial tem se alastrado por diversos campos. Eu, particularmente, gosto muito do direito empresarial e fico impressionada ao perceber como tem surgido quase uma nova forma de terceirização. Atividades que antes eram

executadas por seres humanos e faziam parte do núcleo da gestão empresarial agora podem ser delegadas ou transferidas, total ou parcialmente, para sistemas de inteligência artificial. Já estamos vendo esses impactos, por exemplo, nos departamentos de Recursos Humanos. Para muitos, é algo que deixará de existir em breve, pois várias empresas utilizam esses sistemas para decidir quem será contratado, quem será promovido e quem será demitido. Dependendo do caso, o próprio sistema toma e executa a decisão. Políticas de investimento, políticas de gestão e até a precificação, que por muito tempo foi considerada o núcleo da livre iniciativa, hoje são delegadas aos sistemas de inteligência artificial.

**[Entrevistadores] — O uso da inteligência artificial traz alguma consequência no modo de agir da advocacia na disputa judicial?**

**Ana Frazão** — Sim. A utilização reiterada de tecnologia nas disputas judiciais, especialmente em grandes assuntos, pode tornar a dinâmica processual em uma disputa muito mais sobre quem tem a melhor tecnologia do que quem possui o melhor direito. O modo de agir de alguns escritórios pode se voltar mais para tentar otimizar a compreensão dos sistemas dos tribunais e driblar esses sistemas quando for de seu interesse.

**[Entrevistadores] — Muito se fala sobre os julgamentos humanos serem muito falhos. Nesse caso, é viável substituí-los por julgamentos algorítmicos?**

**Ana Frazão** — Eu começo a responder por meio de outras provocações: será que a inteligência artificial realmente é sempre tão superior ao julgamento humano? Quantos casos temos visto de alucinações, bizarrices e erros grosseiros, mesmo nos sistemas de inteligência artificial generativa? Esses modelos, como se diz, não definem a linguagem. Eles não se baseiam na veracidade, mas em probabilidade. A resposta não está relacionada à veracidade. E vejam o problema que ocorre diante de bases de dados que, muitas vezes, são alimentadas e criadas sem qualquer tipo de hierarquia. Por outro lado, há vários aspectos em que a inteligência humana é superior aos sistemas de inteligência artificial: só seres humanos fazem enquadramentos (framings) e trabalham com causalidades (e não apenas correlações), contrafactuais e restrições.

## **REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**[Entrevistadores] — É possível aplicar um modelo único de regulação da inteligência artificial baseado em riscos em diferentes países?**

**Ana Frazão** — Regular a inteligência artificial não é uma premissa baseada na ideia de que ela constitui um bloco monolítico. A regulação é realizada com base no risco. Dependendo do tipo de risco, a regulação pode ser mais ou menos rígida. É importante lembrar que a discussão sobre risco transcende o debate sobre regulação baseada em evidências, pois não pode se restringir apenas a uma perspectiva científica. Isso ocorre porque o risco também envolve componentes sociais e culturais, relacionados ao que uma determinada sociedade, em um determinado momento, está disposta a aceitar. Todos os modelos regulatórios baseados no risco costumam enfatizar a participação popular, ouvindo os interessados, para que seja possível contemplar na regulação essa dimensão social do risco. Parece-me que, longe de ser um obstáculo à inovação, a regulação da inteligência artificial é o único caminho para, de fato, conciliar todos os seus benefícios com a proteção dos direitos fundamentais.

**[Entrevistadores] — O papel da força coercitiva do direito nesse contexto da regulação é suficiente para promover as mudanças que desejamos?**

**Ana Frazão** — A regulação da inteligência artificial é a única forma pela qual poderemos, de fato, conciliar todos os seus benefícios com a proteção dos direitos fundamentais. Muito se fala em ética e em protocolos, mas temos observado que, sem a força coercitiva do direito, não há modificações claras no mercado. Porém, alguns até duvidam de que, mesmo com essa força coercitiva, seja possível promover mudanças significativas. Como exemplo dessa visão, temos a LGPD. Apesar de sua existência, vemos a continuação de inúmeras práticas ilícitas sendo toleradas. Mesmo quando levadas às autoridades regulatórias ou ao alto judiciário, essas práticas não recebem as devidas respostas. Ainda assim, uma regulação pode ser um ponto de partida, pois torna muito claro os direitos e as responsabilidades envolvidos e, ao menos, oferece aos cidadãos instrumentos minimamente objetivos e consistentes para a defesa de seus direitos.

**[Entrevistadores] — Como a senhora enxerga a necessidade de equilíbrio entre inovação e regulação para a inteligência artificial?**

**Ana Frazão** — Se queremos uma regulação que seja minimamente compatível com estímulos à inovação, é importante darmos muita atenção a essa regulação. Alcançar essa justa medida é essencial, e ela não poderá ser efetiva se não levar em consideração que a inteligência

artificial envolve riscos absolutamente diversos, os quais precisarão ser tratados, do ponto de vista regulatório, de maneira igualmente diversa. Hoje já conseguimos mapear um número considerável desses riscos. Já acumulamos experiência nesse sentido, o que possibilita, por exemplo, que o PL 2338 crie uma categoria denominada "riscos excessivos" ou "vedados". Nessa categoria, são incluídos casos como o uso de armas autônomas, manipulação digital, especialmente de grupos vulneráveis, entre outras circunstâncias. Em suma, são situações em que é necessário determinar o que não pode.

**[Entrevistadores] — Por que a ação regulatória é preferível à inação, mesmo na ausência de evidências científicas conclusivas?**

**Ana Frazão** — Estamos falando aqui de questões muito sérias e é por isso que, claro, precisamos evoluir nessa regulação por risco. É o que o PL 2338 tenta fazer. É o que o CNJ e tantos outros órgãos também estão procurando fazer. Porém, me parece que não podemos perder de vista também que é necessário um espaço de reflexão para as incertezas. Esse espaço precisa ser assegurado, até para evitar aquele argumento corriqueiro: 'Se não há evidências científicas consistentes, a gente não regula'. O que o princípio da precaução nos diz é: não necessariamente. Se a gente for depender, hoje, de um certo consenso científico em torno de riscos, especialmente em um assunto tão dinâmico, não vamos conseguir evoluir. Às vezes, é melhor prevenir do que remediar. Então, mesmo diante de evidências não tão consistentes, em muitos casos a resposta não será a inação, mas, sim, a regulação e a forma dessa regulação.

**[Entrevistadores] — Sustenta-se a visão que vivemos em um vácuo legislativo enquanto o projeto de lei não avança no Congresso Nacional?**

**Ana Frazão** — Podemos fazer muito com o que já temos. Dizer que precisamos de uma regulação da inteligência artificial sobre vários aspectos não significa que vivemos hoje numa espécie de vácuo legislativo e que, enquanto essa regulação não chega, não temos nada a fazer. A própria LGPD já possui uma série de zonas de interpenetração e, se estivesse sendo cumprida efetivamente, já estaria evitando uma série de utilizações indevidas de sistemas de inteligência artificial. O Código de Defesa do Consumidor é outro exemplo. Se bem aplicados, já temos situações previstas no nosso ordenamento.

## **AGRADECIMENTO**

**[Entrevistadores] — Professora, em nome da Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito e do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais, ambos do CEUB, agradecemos imensamente a sua contribuição e esperamos poder vê-la em breve.**

**Ana Frazão —** Eu que agradeço. Foi um prazer participar.

### **Detalhes técnicos**

**Nome da revista:** Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito do Centro Universitário de Brasília (READ CEUB)

**Ano e volume:** V. 1, N. 1 – 2026

**Título da entrevista:** Entrevista com a Professora Ana Frazão, sobre Parâmetros Éticos e Jurídicos para a Utilização da Inteligência Artificial

**Nome da entrevistada:** Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello

**Nome dos entrevistadores:** Christine Oliveira Peter da Silva, Ian Ferrare Meier, Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares e Mário Talles Mendes Passos

**E-ISSN:** xxx